



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI N° 651/2013.

DE, 23 DE OUTUBRO DE 2.013.

Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena- SIMB para garantir a qualidade higiênico sanitária à alimentos de origem animal, destinados ao consumo humano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei Federal nº 7.889, de 23 de Novembro de 1989, que delega aos Estados e Municípios a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, para o fim de garantir a segurança higiênico-sanitária, adequada aos produtos de origem animal, destinados ao consumo humano e assegurar idoneidade dos serviços, associados à cadeia de produção.

Artigo 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB responderá pelas ações sanitárias de interesse do Município, no âmbito da sua atuação e nos termos da legislação pertinente do âmbito Municipal, Estadual e Federal;

Artigo 3º O Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB trabalhará em conformidade com os princípios e definições da sanidade agropecuária, incluindo o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais, e produtos de origem animal.

Artigo 4º Nenhum estabelecimento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal poderá funcionar sem estar devidamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB.

Artigo 5º Todos os produtos, subprodutos e derivados de origem animal produzidos pelos estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB devem estar registrados para sua comercialização, sem cobrança de taxa de registro.

Artigo 6º Os produtos, subprodutos e derivados de origem animal só poderão ser transportados e comercializados com o carimbo de inspeção do Sistema de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB que será confeccionado conforme descrito abaixo:

CARIMBO 1 :

1- Formato: circular

2- Dimensões: diâmetro de 2 centímetros

3- Dizeres: INSPECIONADO SIM BODOQUENA/MS com o Nº DO

REGISTRO.

4- Uso: embalagens pequenas com peso máximo de 1 kg, ex. caixas e rótulos.

CARIMBO 2:

1- Formato: circular

2- Dimensões: diâmetro de 4 centímetros

3- Dizeres: INSPECIONADO SIM BODOQUENA/MS com o Nº DO

REGISTRO.

4- Uso: embalagens medias e grandes com peso acima de 1 kg, ex. caixas, caixotes, engradados, fardos e sacos, carcaças ou parte de carcaças e nos rótulos.

Artigo 7º A inspeção industrial e sanitária de produtos, subprodutos e derivados de origem animal será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Sistema de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB, o qual funcionará com auxílio do Departamento de Agricultura.

Artigo 8º O Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos, subprodutos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

derivados de origem animal, sob o ponto de vista higiênico - sanitário e industrial e deverá abranger:

I - A prévia fiscalização sob o ponto de vista higiênico sanitário e tecnológico dos estabelecimentos responsáveis pela produção, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal;

II - As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzem, manipulam, beneficiam, armazenam e transportem os produtos;

III - O controle do uso de aditivos empregados na industrialização, do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Artigo 9º Serão cobradas taxas de registro de estabelecimento e de renovação anual do mesmo com a finalidade de manutenção das atividades de inspeção industrial e sanitária dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal:

I - Os valores serão fixados de acordo com a área do empreendimento conforme tabela abaixo:

TIPO DE TAXAS DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO	UNIDA DE	VALOR (UFERMS)
Registro de estabelecimento de grande porte (construção acima de 200m ²)	Unidad e	50,00
Registro de estabelecimento de médio porte (construção de 100 a 200m ²)	Unidad e	30,00
Registro de estabelecimento de pequeno porte (construção de até 100m ²)	Unidad e	10,00
Renovação de registro para estabelecimento de grande porte (construção acima de 200m ²)	Unidad e	40,00
Renovação de registro para estabelecimento de médio porte (construção de 100 a 200m ²)	Unidad e	20,00
Renovação de registro para estabelecimento de pequeno porte (construção de até 100m ²)	Unidad e	5,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

II - Os valores serão atualizados observados a mesma periodicidade e com base nos mesmos percentuais em que for reajustada a Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS ou indexador que venha a substituí-la.

III - O pagamento da taxa de expediente referida neste artigo será exigido somente quando da lavratura do laudo de vistoria correspondente à visita feita ao estabelecimento.

Artigo 10. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará isolada ou cumulativamente as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa, de até 500 UFERMS quando os produtos forem adulterados;

III - Multa, de até 1000 UFERMS quando os produtos forem fraudados;

IV - Multa, de até 2000 UFERMS quando os produtos forem falsificados;

V - Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos ou subprodutos, e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;


VI - Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço a ação fiscalizadora;

VII - Interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico - sanitárias adequadas.

VIII - Decorridos doze meses após a autuação do infrator e as exigências que motivam a sanção não forem atendidas será cancelado o registro do estabelecimento e de seus produtos.

Artigo 11. Os empresários, produtores rurais, associações, cooperativas e outras formas de organizações, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as determinações presente Lei.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jun Iri Hada
Prefeito Municipal

ões e Editais

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 04.889.800/0001-90
DECRETO 264/2013, DE 13 DE OUTUBRO DE 2013.
Nome do Agente Municipal de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna

Nome do Agente Municipal de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, Antonio Maelo Accosa, designado através do Edital de Desenvolvimento, conforme acórdão de resultados do O. 0, Agente Municipal de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o art. 17º da Lei Federal nº 3.390/64, em seu inciso IV, e o art. 10º do Regulamento do Edital de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, em sua redação dada pela Lei Municipal nº 123-06, sem o intuito de auxiliar na promoção do desenvolvimento do território e a fim de garantir o desenvolvimento do município.

DECRETA:
O Agente Municipal de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, Antonio Maelo Accosa, designado através do Edital de Desenvolvimento, conforme acórdão de resultados do O. 0, Agente Municipal de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o art. 17º da Lei Federal nº 3.390/64, em seu inciso IV, e o art. 10º do Regulamento do Edital de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, em sua redação dada pela Lei Municipal nº 123-06, sem o intuito de auxiliar na promoção do desenvolvimento do território e a fim de garantir o desenvolvimento do município.

Complementar: O Agente Municipal de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, Antonio Maelo Accosa, designado através do Edital de Desenvolvimento, conforme acórdão de resultados do O. 0, Agente Municipal de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o art. 17º da Lei Federal nº 3.390/64, em seu inciso IV, e o art. 10º do Regulamento do Edital de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, em sua redação dada pela Lei Municipal nº 123-06, sem o intuito de auxiliar na promoção do desenvolvimento do território e a fim de garantir o desenvolvimento do município.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Município de Guia Lopes da Laguna
Comarca de Jardim
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Geisilene Gonçalves de Souza
Tribuna e Oficial em Exercício

Em 14 de outubro de 2013

JACOMO DIASSOTTIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
Portaria DGP/Nº 656/2013
Portaria Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sancionou promulgada a seguinte

Artigo 1º Fica criada o Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Presidente Epifânio de Assis, nº 120, no Centro da cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma aneja e industrial, para o controle de higiene, saúde e segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB responderá pelas ações sanitárias de produção e distribuição de alimentos.

Artigo 3º O Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB trabalhará com conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Controle de Atividades de Saúde - CENASA, e os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento de Inspeção Municipal de Bodoquena - RIMB, em conformidade com o art. 17º da Lei Federal nº 3.390/64, em seu inciso IV, e o art. 10º do Regulamento do Edital de Desenvolvimento de Guia Lopes da Laguna, em sua redação dada pela Lei Municipal nº 123-06, sem o intuito de auxiliar na promoção do desenvolvimento do território e a fim de garantir o desenvolvimento do município.

Artigo 4º O Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB terá como objetivo fiscalizar, controlar, normatizar e classificar os produtos, subprodutos e derivados de origem animal, sob o ponto de vista higiênico - sanitário e industrial, e elevar a abrangência do serviço.

Artigo 5º O Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB terá como objetivo fiscalizar, controlar, normatizar e classificar os produtos, subprodutos e derivados de origem animal, sob o ponto de vista higiênico - sanitário e industrial, e elevar a abrangência do serviço.

Artigo 6º O Serviço de Inspeção Municipal de Bodoquena - SIMB terá como objetivo fiscalizar, controlar, normatizar e classificar os produtos, subprodutos e derivados de origem animal, sob o ponto de vista higiênico - sanitário e industrial, e elevar a abrangência do serviço.

Artigo 7º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior, Comércio e Indústria, deverá ser responsável pela produção, armazenamento e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal.

ESTADO DO PANTANAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº 656/2013
Portaria Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe compete a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder Férias, aos Servidores da Secretaria de Administração e demais servidores que estejam em exercício no período de agosto de 2012 a 01/11/2013, em conformidade com o art. 37, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e o art. 109, inciso V, da Lei Federal nº 3.049/60, com suas alterações, e o art. 109, inciso V, da Lei Municipal nº 123-06, sem o intuito de auxiliar na promoção do desenvolvimento do território e a fim de garantir o desenvolvimento do município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01/11/2013.

Publicar esta portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Bodoquena, MS, em 23 de outubro de 2013.

Bodoquena-MS, 23 de outubro de 2013.

JUN IRI HADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESO Nº 329/2013.
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESO Nº 329/2013.

OBJETO: Registro de Preços para Futuro para os Usuários do Serviço de Saúde do Município de Jardim - (1.13). Os licitantes poderão apresentar propostas para o fornecimento de serviços de saúde, em conformidade com o Edital de Licitação nº 013/2013, em sua redação dada pela Lei Municipal nº 123-06, sem o intuito de auxiliar na promoção do desenvolvimento do território e a fim de garantir o desenvolvimento do município.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESO Nº 329/2013.
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESO Nº 329/2013.



VENUSTIANO ARRUDA MEZA BRASILEIRO, SOLTIEIRO, INDUSTRIAL NATURAL DE CARACOLINS, NASCIDO AOS 20 DE MAIO DE 1898 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DE ARY CORREIA DE OLIVEIRA, N.º 1062, CENTRO, NA CIDADE DE JARDIMIAIS. FILHO DE ENGRACIDA MEZA e de ROSINA DE ARRUDA WITZA.

EM CASAMENTO COM ELVIA MARIA DE JARDIMIAIS. TEMA DE MATRIMÔNIO N.º 1.107.574/2013. OBRAS DE MATRIMÔNIO N.º 1.107.574/2013. DOSSIER N.º 1.107.574/2013. DATA DE MATRIMÔNIO N.º 1.107.574/2013. NOME DO REGISTRO N.º 1.107.574/2013. OBRAS DE MATRIMÔNIO N.º 1.107.574/2013. DOSSIER N.º 1.107.574/2013. DATA DE MATRIMÔNIO N.º 1.107.574/2013. NOME DO REGISTRO N.º 1.107.574/2013.

VENUSTIANO ARRUDA MEZA
ELA. **ELEETE CORREA ARRUDA**

SE ALGUEM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO OPONHÁ-LO NA FORMA DA LEI, LEVANDO PRESENTE PARA SER AFIXADO NESTE SERVIÇO EM LUGAR DE COSTUMEI, PUBLICADO JAMA VIA NA IMPRENSA LOCAL E EXPIDIDO UMA VIA PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CIDADE DE JARDIMIAIS, O CASAMENTO SERÁ REALIZADO NESTE SERVIÇO REGISTRAL, NO DIA 22 DE NOVENBRO DE 2013, AS 17:00 HORAS.

LIVRO DEMA FLS. 069

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Gabinete Coordenador de Serviços
Odeia Lopes de Farias SAC
Av. Paulo de Vitoria, 1900
CELESTINO, 1307-000
Cidade: Jardimiais, MS
CNPJ nº 03.403.896/0001-48

O Conselho da cartoria de venustiano, localizada no endereço de Jardimiais, MS, em 27 de outubro de 2013.
Fls. 069
F08341.7640001-521
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DECRETO Nº 153/2013
De 14 de outubro de 2013.
Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 007, de 03 de janeiro de 2011 e dá outras providências para alterar o Regulamento do Serviço Municipal de Registro, para o efeito de regularizar o funcionamento do Serviço Municipal de Registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul, no ato de assinatura de contrato e Lei Municipal nº 510, de 07 de abril de 2009 e Decreto nº 007, de 03 de janeiro de 2012.

DECRETO Nº 153/2013
De 14 de outubro de 2013.
Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 007, de 03 de janeiro de 2011 e dá outras providências para alterar o Regulamento do Serviço Municipal de Registro, para o efeito de regularizar o funcionamento do Serviço Municipal de Registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul, no ato de assinatura de contrato e Lei Municipal nº 510, de 07 de abril de 2009 e Decreto nº 007, de 03 de janeiro de 2012.

III - O controle de uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na municipalidade, acompanhamento e embalagem do produto.
Artigo 9º - São atribuídas as funções de registro de estabelecimento e saneamento dos produtos, subprodutos e insumos de fabricação de atividades de inspeção industrial e sanitária dos produtos, subprodutos e insumos de fabricação de:

TIPO DE LANCAMENTO SERIÇÃO DE INSPEÇÃO

TIPO DE LANCAMENTO	UNIDADE (UHEMIS)	VALOR (UHEMIS)
Registro de estabelecimento de grande porte (construção acima de 200m²)	Unidade	50,00
Registro de estabelecimento de médio porte (construção de 100 a 200m²)	Unidade	30,00
Registro de estabelecimento de pequeno porte (construção de até 100m²)	Unidade	10,00
Renovação de registro para estabelecimento de grande porte (construção acima de 200m²)	Unidade	40,00
Renovação de registro para estabelecimento de médio porte (construção de 100 a 200m²)	Unidade	20,00
Renovação de registro para estabelecimento de pequeno porte (construção de até 100m²)	Unidade	5,00

- I - Os valores serão atualizados observando a mesma periodicidade e com base nos percentuais em que for reajustada a Unidade Fiscal (Anual de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS) ou indicador que tenha a substituição.
- II - O pagamento da taxa de expediente poderá ser efetuado por depósito em nome do Município de Bodoquena, no Banco do Brasil S/A, Agência 1100, conta corrente nº 1100-3400000000000000-0, sob o nome de emissor.
- III - O pagamento da taxa de expediente poderá ser efetuado em espécie, mediante apresentação de cheque nominado para o Município de Bodoquena, no Banco do Brasil S/A, Agência 1100, conta corrente nº 1100-3400000000000000-0, sob o nome de emissor.
- IV - Multa, de até 1000 UFERMS quando os produtos forem adulterados.
- V - Apreensão ou condenação, em sua primeira apreensão, de produtos que não tenham sido submetidos à análise de laboratório municipal, quando não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas no fim a que se destinam, ou forem adulterados.

Artigo 10 - O pagamento da taxa de expediente poderá ser efetuado em espécie, mediante apresentação de cheque nominado para o Município de Bodoquena, no Banco do Brasil S/A, Agência 1100, conta corrente nº 1100-3400000000000000-0, sob o nome de emissor.

Artigo 11 - Os empregados, produtores rurais, comércio e indústrias que não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas no fim a que se destinam, ou forem adulterados.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun. H. Hada
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIMIAIS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

OBJETO: Registro de Preços, para Fatur e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de serviços de manutenção e conservação de edificações, obras de pintura, manutenção de equipamentos, reparos e manutenção de veículos, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, manutenção de equipamentos de informática, manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, manutenção de equipamentos de comunicação, manutenção de equipamentos de segurança, manutenção de equipamentos de limpeza, manutenção de equipamentos de iluminação, manutenção de equipamentos de ar condicionado, manutenção de equipamentos de climatização, manutenção de equipamentos de aquecimento, manutenção de equipamentos de resfriamento, manutenção de equipamentos de ventilação, manutenção de equipamentos de exaustão, manutenção de equipamentos de filtragem, manutenção de equipamentos de purificação, manutenção de equipamentos de desinfecção, manutenção de equipamentos de esterilização, manutenção de equipamentos de autoclização, manutenção de equipamentos de irradiação, manutenção de equipamentos de radioterapia, manutenção de equipamentos de diagnóstico por imagem, manutenção de equipamentos de laboratório, manutenção de equipamentos de pesquisa, manutenção de equipamentos de ensino, manutenção de equipamentos de recreação, manutenção de equipamentos de esporte, manutenção de equipamentos de lazer, manutenção de equipamentos de cultura, manutenção de equipamentos de turismo, manutenção de equipamentos de transporte, manutenção de equipamentos de comunicação, manutenção de equipamentos de informática, manutenção de equipamentos de telecomunicações, manutenção de equipamentos de energia, manutenção de equipamentos de saneamento, manutenção de equipamentos de meio ambiente, manutenção de equipamentos de segurança pública, manutenção de equipamentos de defesa civil, manutenção de equipamentos de proteção civil, manutenção de equipamentos de defesa química, manutenção de equipamentos de defesa biológica, manutenção de equipamentos de defesa nuclear, manutenção de equipamentos de defesa espacial, manutenção de equipamentos de defesa tecnológica, manutenção de equipamentos de defesa cibernética, manutenção de equipamentos de defesa industrial, manutenção de equipamentos de defesa cultural, manutenção de equipamentos de defesa social, manutenção de equipamentos de defesa ambiental, manutenção de equipamentos de defesa econômica, manutenção de equipamentos de defesa política, manutenção de equipamentos de defesa jurídica, manutenção de equipamentos de defesa legislativa, manutenção de equipamentos de defesa judiciária, manutenção de equipamentos de defesa administrativa, manutenção de equipamentos de defesa militar, manutenção de equipamentos de defesa internacional, manutenção de equipamentos de defesa global.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAJUNA
CNPJ Nº 03.403.896/0001-48

Emry Cunha Bazzano Barboza
Prefeito Municipal

ERATA

O ESTADO DO PANTANAL - de 22/10/2013, PÁG. 5.
A Diretora do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Laguna/MS, vem através deste retificar o número do processo administrativo de licitação nº 003/2013.

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO Nº 089/2013
DISPENS Nº 037/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Nioaque/ Adriane Marques Fernandes - F. OBJETOS: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem e manutenção de site, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nioaque/MS.

Valor Global: R\$ 7.500,00 (Sete mil e cincocentos reais).
Dotação Orçamentária: 02.02.01.04.122.0201.2002.3.3.90.39 - G. 02.003-04-122.0201.2004.3.3.90.39.00.00 - SEGOV.
Vigência: (meses)
DATA: 16/09/2013

ASSINAM: Gerson Garcia Sepça (Contratante)
Adriane Marques Fernandes - ME (Contratado)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/13
Tomada de Preços Nº 03/13 - Processo nº 81/13 - Partida Municipal de Nioaque/WM Construtora & Construtora LTDA
Objeto da presente licitação é a contratação de empresa e